CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n° 001/2024-CIGAMVALI

Contrato nº. 158/2025-PMS
Inexigibilidade de Licitação nº. 28/2025-PMS
Processo nº. 195/2025-PMS

Contrato de **CREDENCIAMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER** e a empresa **M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA** para prestação de serviço veterinário pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI para a realização de procedimentos cirúrgicos com aplicação de microchip para identificação animal.

Pelo presente contrato, firmam o MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, Centro, Município de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Senhor JAIR BRIDAROLI, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 638.604.069-49 e portador da Carteira de Identidade nº 1985539, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.069, Centro, Município de Schroeder/SC, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.716.103/0001-22, estabelecida à Rua Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, CEP 88.048-301, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representado por Malcon Maurício Moreira, inscrito no CPF sob o n.º 030.367.309-58, resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL decorrente do Edital de Credenciamento nº 004/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato visa o credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos com aplicação de microchip para identificação animal dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI, conforme Edital de Credenciamento 004/2024 CIGAMVALI e Processo de inexigibilidade licitação n° 195/2025-PMS.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá a vigência a contar da data da assinatura do contrato, até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os valores pagos serão de acordo com tabela própria do CIGAMVALI, que consta no Anexo X do edital de credenciamento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, em até 30 dias após a realização do serviço, para os serviços que forem prestados até o último dia do Mês em faturamento, e entregues até o dia 15 (quinze) acompanhado da respectiva nota fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação das autorizações para execução dos serviços emitidos pelo município e assinadas pelo funcionário responsável, tutor e pelo responsável técnico.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento, bem como:

5.2 Ao credenciado competirá:

5.2.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando- se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

5.2.2 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

5.2.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.2.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município.

5.2.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

5.2.6 Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.2.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

5.2.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.2.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIGAMVALI/Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

5.2.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

5.2.11 Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;

5.2.12 Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip fornecido pelo CIGAMVALI, durante o procedimento cirúrgico;

5.2.13 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada em desfavor do Município;

5.2.14 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

5.2.15 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

5.2.16 É obrigatório que as estruturas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

5.2.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na estrutura credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

5.2.18 O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

5.2.19 Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

5.2.20 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a estrutura credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

5.2.21 Fios de Sutura;

5.2.22 Lâmina de bisturi descartável;

5.2.23 Luva cirúrgica descartável;

5.2.24 Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;

5.2.25 Compressa cirúrgica, dentre outros;

5.2.26 Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;

5.2.27 E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

5.2.28 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada.

5.3 Ao CIGAMVALI competirá:

5.3.1 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

5.3.2 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5.3.3 Fornecer os modelos de autorizações para execução dos serviços.

5.3.4 Fornecer os microchips e organizar um banco de dados para registro e controle do procedimento;

5.3.5 Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

5.3.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

5.3.7 O CIGAMVALI se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada;

5.3.8 Promover o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração, chipagem e procedimentos correlacionados, de cães e gatos, para os Municípios conveniente;

5.3.9 Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.4 Ao Município competirá:

5.4.1 Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

5.4.2 Emitir a autorização para realização dos serviços;

5.4.3 Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

5.4.4 Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado e aditivar o contrato de rateio firmado no ano em curso, para atender as novas demandas.

5.4.5 Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

5.4.6 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

5.4.7 Cadastrar os dados do chip e do tutor no programa municipal de microchip ou outro programa fornecido pela empresa fornecedora do microchip.

5.4.8 Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao prestador de serviço credenciado. Eventual não quitação inviabilizará nova contratação até que ocorra o pagamento integral das pendências.

5.4.9 Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao CIGAMVALI. Referente aos microchips utilizados de forma mensal.

5.5 Ao responsável pelo animal:

5.5.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

5.5.2 Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, conforme a orientação médica no dia do procedimento;

6 RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do Município.

7 RESCISÃO OU PRORROGAÇÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo Contratante, pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações citadas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, se após o prazo estipulado, ainda houver necessidade dos serviços e interesse de ambas as partes, pelo prazo máximo de 60 meses.

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 162 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

9 FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

9.2 E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta - se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Schroeder (SC) em 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
JAIR BRIDAROLI
CONTRATANTE

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ 21.716.103/0001-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

DIEGO AUGUSTO BAYER
CPF: 052.311.379-01

MARIZA PISKE
CPF: 009.867.589-30